



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

**MENSAGEM DE LEI N° 21/2026.**

**Maringá, 27 de março de 2026.**

**Exmo(a). Senhor(a) Presidente(a):**

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto aos Bancos Bradesco, Itaú e Santander, até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), com garantia da União.

A proposta, que possui as seguintes condições: prazo de até 15 (quinze) anos, ou seja 180 meses (cento e oitenta) para pagamento, e taxa indicativa de CDI + 1,15% ao ano, tem como objetivo central promover uma reorganização responsável e estratégica das finanças do Município, por meio da reestruturação da dívida pública, tornando-a mais equilibrada, sustentável e adequada à realidade fiscal de Maringá.

Importante destacar que o propósito da medida não é aumentar o endividamento municipal. O que se busca, na verdade, é uma substituição de dívidas atuais por condições mais vantajosas, com melhores taxas, prazos mais adequados e maior previsibilidade orçamentária.

Com a operação, o Município poderá liquidar operações atualmente contratadas junto à Caixa Econômica Federal que possuem taxas mais onerosas, substituindo-as por uma nova estrutura financeira mais eficiente. São quatro contratos no âmbito do programa Finisa que atualmente somam aproximadamente R\$ 370.000.000,00 (trezentos e setenta milhões de reais). Ainda será possível liquidar dívida existente junto à União, atualmente no valor aproximado de R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais), que também apresenta condições menos favoráveis ao Município.

Essa reestruturação permitirá reduzir o custo da dívida ao longo dos próximos anos, gerando um alívio financeiro significativo nas contas públicas até 2032, estimado em valor aproximado de R\$ 96.000.000,00 (noventa e seis milhões de reais). Trata-se de um alívio relevante, que amplia a capacidade de investimento do Município e contribui para a manutenção dos serviços públicos essenciais.

Dessa forma, a iniciativa reforça o compromisso da Administração Municipal com a responsabilidade fiscal, o equilíbrio das contas públicas e a boa gestão dos recursos da população.

Diante do exposto e na certeza de contar com o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração pelos integrantes dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

Excelentíssimo(a) Senhor(a):

**MAJORIE CATHERINE CAPDEBOSCQ**

Presidente(a) da Câmara Municipal de Maringá

N E S T A



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Ferreira, Secretário(a) de Fazenda**, em 27/03/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 27/03/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 27/03/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8286943** e o código CRC **5661DB18**.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Estado do Paraná

### PROJETO DE LEI

**Autoria: Poder Executivo.**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto aos Bancos Bradesco, Itaú e Santander, com garantia da União, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ,** aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

### LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com garantia da União, operação de crédito interno sindicalizada entre o Banco Bradesco S.A., na qualidade de instituição líder da operação, o Banco Santander (Brasil) S.A. e o Itaú Unibanco S.A., até o limite de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinada à amortização de dívida contratada, desembolsada e a desembolsar, e despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, na operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, sob a modalidade *pro solvendo*, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

**Art. 3º** Os recursos provenientes da operação de crédito de que trata esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a atender ao pagamento das obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

**Art. 6º** Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a indicar, no contrato a ser celebrado, conta corrente de titularidade do Município de Maringá.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Paço Municipal Silvio Magalhães Barros**, 27 de março de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Ferreira, Secretário(a) de Fazenda**, em 27/03/2026, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Renan Barros, Secretário(a) de Governo**, em 27/03/2026, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvio Magalhães Barros II, Prefeito Municipal**, em 27/03/2026, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8286835** e o código CRC **E6745E96**.